

LEI MUNICIPAL Nº. 1.203/2003

Institui a Gratificação de Produtividade Fiscal de Arrecadação aos Fiscais Arrecadadores e demais Servidores ligados à Ação Fiscalizadora do Grupo Ocupacional Fisco – GOF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

ART. 1º. – Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal de Arrecadação – GPFA a ser atribuída aos Fiscais de Arrecadação Efetivos do Município, lotados na Secretaria de Finanças, cuja atividade importe no incremento real da ação fiscalizadora.

Parágrafo Único – Considera-se incremento real da ação fiscalizadora/arrecadadora para efeito de concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal de Arrecadação – GPFA:

- I.** – O volume de arrecadação, apurada mensalmente, feito pelo Fiscal Arrecadador;
- II.** – O produto de auto de infração lavrado pelo Fiscal Arrecadador ao sujeito passivo da obrigação tributária.

ART. 2º. – A Gratificação de Produtividade Fiscal de Arrecadação – GPFA incidirá sobre o vencimento básico do Fiscal Arrecadador, nas condições e proporções previstas na tabela integrante do Anexo I desta Lei.

ART. 3º. – Ao pessoal efetivo que desempenhe atividade técnica burocrática, inerente a ação fiscalizadora, lotado na Secretaria de Finanças, será atribuído uma gratificação de acordo com a tabela integrante no Anexo II desta Lei.

ART. 4º - São considerados de efeito exercício para efeito de percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal de Arrecadação – GPFA, o afastamento dos servidores do Grupo Ocupacional Fisco, decorrente de:

- I.** – Férias, casamento e luto;
- II.** – Convocação para participação em júri, serviço eleitoral e outros encargos públicos previsto em lei;
- III.** – Licenças para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família, concedida pela junta médica oficial do município;
- IV.** – Participação de congressos, seminários ou simpósios ou, ainda, como docente ou discente em cursos de real interesse da administração tributária;
- V.** – Designação para realização de estudos, pesquisas, levantamentos de dados e outros trabalhos pertinentes à administração tributária e financeira;
- VI.** – Cumprimento de outras atividades de natureza fiscal no âmbito desta ou de outra unidade da Federação;
- VII.** – Inquérito administrativo em que o servidor seja indiciado durante a tramitação do processo na esfera administrativa.

ART. 5º – Nas hipóteses dos afastamentos previstos no Artigo antecedente, o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal de Arrecadação – GPFA, será efetivado observando-se os seguintes critérios:

- I.** – Relativamente aos integrantes do Grupo Ocupacional Fisco – GOF, que antes do afastamento previstos nos incisos I a VII encontravam-se no exercício de atribuições próprias do Cargo, calcular-se-á a média dos percentuais creditados nos 02 (dois) bimestres anteriores, que será aplicada sobre o limite de referência indicado para sua categoria.

ART. 6º – Os integrantes do Grupo Ocupacional Fisco – GOF não perceberão a GPFA quando colocados a disposição da União, dos Estados, do Distrito Federal e de

outros Municípios e, bem assim de suas respectivas administrações direta, autárquicas e funcionais.

ART. 7º. – A gratificação concedida na presente Lei, não será incorporada aos vencimentos ou salários, para efeito de descontos ou para cálculo de outras vantagens do cargo e, de aposentadoria.

ART. 8º. – Os contemplados com a percepção da GPFA, não farão jus a qualquer tipo de gratificação, diferente da instituída na presente Lei.

ART. 9º. – Está Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, 367º de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO

ANEXO I

VALOR ARRECADADO	*%	*BCE – UFM^S
Até R\$ 1.000,00	10%	48 UFM ^S
De R\$ 1.001,00 até 2.000,00	20%	48 UFM ^S
De R\$ 2.001,00 até 3.000,00	30%	48 UFM ^S
De R\$ 3.001,00 até 4.000,00	40%	48 UFM ^S
De R\$ 4.001,00 até 5.000,00	50%	48 UFM ^S
De R\$ 5.001,00 até 6.000,00	60%	48 UFM ^S
De R\$ 6.001,00 até 7.000,00	70%	48 UFM ^S
De R\$ 7.001,00 até 8.000,00	80%	48 UFM ^S
De R\$ 8.001,00 até 9.000,00	90%	48 UFM ^S
De R\$ 9.001,00 até 10.000,00	100%	48 UFM ^S
De R\$ 10.001,00 até 15.000,00	150%	48 UFM ^S
De R\$ 15.001,00 até 20.000,00	200%	48 UFM ^S
De R\$ 20.001,00 até 25.000,00	250%	48 UFM ^S
De R\$ 25.001,00 até 30.000,00	300%	48 UFM ^S
*BCE – BASE DE CÁLCULO ESTIMADA EM UNIDADE FISCAL MUNICIPAL		
*% - PERCENTAGEM INCIDENTE SOBRE A BCE = GPFA		

ANEXO II

VALOR ARRECADADO	*%	*BCE – UFM^S
Até R\$ 5.000,00	30%	48 UFM ^S
De R\$ 5.001,00 até 10.000,00	40%	48 UFM ^S
De R\$ 10.001,00 até 15.000,00	50%	48 UFM ^S
De R\$ 15.001,00 até 20.000,00	70%	48 UFM ^S
De R\$ 20.001,00 até 25.000,00	85%	48 UFM ^S
De R\$ 25.001,00 acima	100%	48 UFM ^S
*BCE – BASE DE CÁLCULO ESTIMADA EM UNIDADE FISCAL MUNICIPAL		
*% - PERCENTAGEM INCIDENTE SOBRE A BCE = GPFA		